



## **PROJETO DE LEI Nº 048/2024.**

ENTRADA À MESA

Em: 12 NOV 2024

Altera a Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016 que "*Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Ribeirão das Neves - SUAS-RN, e dá outras providências*".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I, do artigo 6º da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º .....*

*I - a descentralização administrativa e o comando único das ações da política de Assistência Social no município pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou congêneres;*

**Art. 2º** Altera o inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º .....*

*IV - controle social por meio do CMAS e das Comissões Locais de Assistência Social - CLAS, de modo a incentivar a participação dos usuários na elaboração da Política de Assistência Social no Município e na avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.*

**Art. 3º** Altera o inciso II, e a alínea a, do inciso III, do artigo 12 da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. ....*

*II - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e as Comissões Locais de Assistência Social - CLAS;*

*III .....*

a) são de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CMAS;

**Art. 4º** Altera o inciso XI e o inciso XVI, do artigo 13 da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. ....*

*.....*

*XI - elaborar e cumprir o Plano de Providências, instrumento de acompanhamento da qualidade descentralizada da gestão municipal do Bolsa Família e do Cadastro Único, construído a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, instância destinada à interlocução entre os gestores municipais e estaduais no que toca aos aspectos operacionais da gestão do SUAS-RN;*

*.....*

*XVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a cada 4 (quatro) anos, em conformidade com o disposto nesta Lei e demais legislação aplicável, e submetê-lo à aprovação do CMAS.*

**Art. 5º** Altera o caput e suprime os incisos I, III e III do artigo 19, Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;*

*I - suprimido;*

*II - suprimido;*

*III - suprimido.*

**Art. 6º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 19, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, com a seguinte redação:

*Art. 19. ....*

*Parágrafo único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante critérios e prazos definidos por ele.*

**Art. 7º** Suprime o caput do artigo 21 e seus incisos I e II, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016.



Art. 21. suprimido.

I - suprimido.

II - suprimido.

**Art. 8º** Altera o artigo 23 da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. Cabe ao Município, de acordo com o disposto no art. 15. da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

**Art. 9º** Altera o artigo 24 da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. Cabe aos Estados, destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 8.742, de 1993.*

**Art. 10.** Altera o inciso III, do parágrafo único, do artigo 25 da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. ....*

*.....*

*Parágrafo único: .....*

*.....*

*III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violações de direitos na família ou de situações de ameaça à vida.*

**Art.11.** Suprime o caput e o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016:

*Art. 26. Suprimido*

*Parágrafo Único. Suprimido.*

**Art.12.** Altera o caput e os incisos IV, V, VII, VIII e XII, do artigo 38, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves - CMAS- RN, órgão autônomo, colegiado e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da assistência social, possui as seguintes competências:*



.....  
*IV - zelar pela implantação e efetivação do SUAS-RN e pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social e nesta Lei;*

*V - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Locais de Assistência Social - CLAS nos termos da Lei;*

.....

*VII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento, além de apreciar e aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do FMAS, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;*

*VIII- convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social no Município, bem como estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS-RN;*

.....

*XII - aprovar normas de funcionamento e resoluções, constituir comissões temáticas, aprovar, alterar e deliberar seu regimento interno.*

**Art.13.** Acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e o parágrafo único ao artigo 38, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, com a seguinte redação:

*Art. 38. ....*

.....

*XIII - constituir Comissão organizadora para a Conferência Municipal de Assistência Social aprovando as normas de organização e o regimento interno, de acordo com os arts. 116 e 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012;*

*XIV - aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;*

*XV - propor ações que contribuam para a superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda;*

*XVI - informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre a inscrição, suspensão e o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;*



XVII - acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e aprovar seu relatório;

XVIII - solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial.

*Parágrafo único.* Os Conselhos de Assistência Social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art.14.** Altera o caput do artigo 39, e seus incisos I e II, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39.* O CMAS-RN compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, da seguinte forma:

*I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários do SUAS-RN, de entidades e organizações de assistência social e entidades representativas dos trabalhadores da política de assistência social.*

**Art.15.** Altera a redação do caput, transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 41, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41.* Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

*§1º* Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

*§2º* Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao pleno do respectivo



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Conselho.

**Art. 16.** Acrescenta os artigos 41-A, 41-B e 41-C a Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, com a seguinte redação:

*41-A. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil.*

*Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.*

*41-B. O (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Social e Cidadania ou congêneres, se for conselheiro(a), deve se abster em votação de matéria de aprovação de contas, por observância ao princípio da moralidade, e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência.*

*41-C. O (a) conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá permanecer na função de conselheiro (a), devendo o suplente assumir.*

**Art. 17.** Altera o artigo 44, da Lei nº 3.735, de 08 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

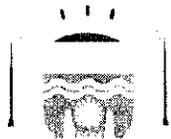
*Art. 44. Os membros do CMAS-RN serão designados e empossados por ato do Prefeito(a), Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Social Cidadania ou congêneres e/ou por seus respectivos representantes.*

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Setembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

**MENSAGEM Nº 053/2024.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 048/2024, que ***“ALTERA A LEI Nº 3.735, DE 08 DE MARÇO DE 2016 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - SUAS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Considerando a Resolução Nacional de Assistência Social CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que *“Caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social”;*

Considerando a Resolução Nacional de Assistência Social CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023, que *“Estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social”;*

Considerando a Resolução Nacional de Assistência Social CNAS nº 133, de 04 de dezembro de 2023, que *“Dispõe sobre a viabilização da efetiva participação das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle social das esferas municipais, estaduais, distrital e nacional”;*

Considerando ainda o ofício encaminhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, solicitando a revisão da Lei nº 3.735 de 2016 para alteração da composição dos representantes/conselheiros;

O presente projeto de lei visa a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Setembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497